

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 25/2026, do Projeto de Lei nº 26/2026 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para efetuar prorrogação da contratação emergencial de 01 (um) Fisioterapeuta (até 40 horas semanais), de que trata o art. 1º, da Lei Municipal nº 2.168, de 29/01/2024, de 01 (um) Fisioterapeuta (até 40 horas semanais), de que trata a Lei Municipal nº 1.924, de 31 de março de 2022, de 01 (um) Auxiliar de Saúde Bucal (até 40 horas semanais), de que trata o art. 1º, da Lei Municipal nº 2.302, de 13/03/2025, de 02 (dois) Serventes Auxiliares de Serviços Gerais (até 40 horas semanais), de que trata o art. 1º, da Lei Municipal nº 2.279, de 09/01/2025, todos a partir do vencimento do contrato, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, com base no permissivo constitucional (art. 37, inciso IX, da CF), pelo período de até 01 (um) ano, para prestar serviço para a municipalidade. A prorrogação das contratações, é de extrema necessidade para que se possa dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos pelas secretarias municipais.

II - Fundamentação: A matéria encontra respaldo no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, atende aos princípios da responsabilidade fiscal, que autoriza a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, busca continuidade dos serviços públicos essenciais, especialmente na área da saúde e serviços gerais.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 24 de março de 2026.

Josiane Ferron Rebelatto
Relator

Marli Galafassi Machado

Francieli Mezomo Frigeri

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 26/2026, do Projeto de Lei nº 27/2026 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para efetuar a abertura de Crédito Suplementar para a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente. O valor do crédito suplementar é de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), destinado à manutenção do departamento do meio ambiente, referido valor será utilizado para atender demandas essenciais da área ambiental, especialmente diante da ampliação das ações e responsabilidades atribuídas ao setor. Os recursos serão aplicados na implementação de atividades de educação ambiental junto às escolas do Município, iniciativa de grande relevância para a formação de uma consciência coletiva voltada à preservação ambiental, ao uso sustentável dos recursos naturais e à correta destinação de resíduos. Além disso, parte do recurso será destinada à contratação de serviços técnicos especializados para a revisão do Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos, instrumento obrigatório que deve ser atualizado a cada quatro anos, conforme a legislação vigente. Também está prevista a utilização dos recursos para viabilizar o licenciamento ambiental de área destinada ao recebimento e à destinação de resíduos sólidos, incluindo resíduos da construção civil, medida fundamental para assegurar a regularidade ambiental das atividades desenvolvidas, bem como para promover uma gestão adequada e sustentável desses materiais. Ressalta-se que tais ações são essenciais para o cumprimento das exigências legais, para a preservação do meio ambiente e para a promoção da qualidade de vida da população, além de evitarem possíveis sanções ao Município em razão do descumprimento de normas ambientais.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, o referido crédito tem por finalidade atender demandas essenciais da área ambiental, especialmente diante da ampliação das ações e responsabilidades atribuídas ao setor. Os recursos serão aplicados no desenvolvimento de atividades de educação ambiental junto às escolas do Município, na contratação de serviços técnicos especializados para a revisão do Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos, bem como na viabilização do licenciamento ambiental de área destinada ao recebimento e à destinação de resíduos sólidos, inclusive da construção civil. O projeto encontra-se em conformidade com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual vigentes, estando devidamente compatibilizado com os instrumentos de planejamento do Município. Do ponto de vista do interesse público, a matéria é relevante, tendo em vista que as ações propostas contribuem diretamente para o cumprimento das obrigações legais do ente municipal na área ambiental, além de promoverem a preservação do meio ambiente, a gestão adequada de resíduos sólidos e a melhoria da qualidade de vida da população.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 24 de março de 2026.

Josiane Ferron Rebelatto
Relator

Marli Galafassi Machado

Francieli Mezomo Frigeri

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 27/2026, do Projeto de Lei nº 28/2026 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para efetuar a abertura de Crédito Especial, objetivando a devolução de saldo do Convênio FPE nº 959/2022, firmado com a Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação, com participação da Emater/RS, que possibilitou a execução de 12 (doze) micro açudes, dentro do Programa Avançar na Agropecuária e no Desenvolvimento Rural – Eixo Estratégico Irriga Mais RS. O valor total da devolução é de R\$ 39.980,45 (trinta e nove mil, novecentos e oitenta reais, e quarenta e cinco centavos), corresponde a rendimentos do valor de repasse, e saldo de convênio. Cabe ressaltar que no decorrer do programa houve 10 (dez) desistências de beneficiários previamente habilitados, o que demandou a realização de nova chamada pública. Ainda, durante a execução dos trabalhos de escavação, o Município enfrentou três situações de emergência, em razão dos eventos adversos causados pelas fortes chuvas em 2023 e 2024, ocasionando em aditivo de prazo ao termo de convênio. Nesse sentido, a fim de proceder-se com a regular prestação de contas, torna-se necessária a devolução de recurso estadual, para cumprimento das cláusulas constantes no Termo de Convênio nº 959/2022, diante do cumprimento do objeto pactuado.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Governo Municipal, observado os princípios da legalidade, da moralidade e da razoabilidade, utilizar-se do princípio da discricionariedade, isonomia e transparência, na apreciação da conveniência do ato para a prática da melhor gestão pública, considerando a necessidade da devolução correspondente a rendimentos do valor repassado, os saldos financeiros de recursos de repasse remanescentes, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 24 de março de 2026.

Josiane Ferron Rebelatto
Relator

Marli Galafassi Machado

Francieli Mezomo Frigeri

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 28/2026, do Projeto de Lei nº 29/2026 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para alterar a Lei Municipal nº 1.253, de 21 de maio de 2015, que regulamenta, no âmbito municipal, o vale alimentação. Com o presente projeto de lei, pretende-se reajustar o valor do vale alimentação dos servidores públicos municipais ativos, detentores de cargo de provimento efetivo, aos detentores de cargos comissionados, secretários e aos que exerçam funções temporárias, integrantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, no percentual de 11,11% (onze vírgula onze por cento). O valor prestado de forma gratuita e individual e fornecido mensalmente para uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais ou mais, passa a ser de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo que os servidores que desempenham jornada de trabalho menor que a acima citada, recebem o vale alimentação de forma proporcional. A medida justifica-se pela necessidade de recomposição parcial do poder aquisitivo dos servidores, diante das variações inflacionárias recentes, bem como pela valorização do funcionalismo público municipal, contribuindo para a melhoria das condições de trabalho e, conseqüentemente, da qualidade dos serviços prestados à população.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal, uma vez que é dever do Governo Municipal, observado os princípios da legalidade, da isonomia, da moralidade e da razoabilidade, utilizar-se do princípio da discricionariedade, na apreciação da conveniência do ato para a prática da melhor gestão pública, efetuando reajuste e a concessão do vale alimentação para todos os servidores públicos, inclusive que exercem a função com carga horária inferior a 20 (vinte) horas semanais, com valor proporcional com a carga horária desempenhada, com vistas a garantir o desenvolvimento pleno do cidadão.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 24 de março de 2026.

Josiane Ferron Rebelatto
Relator

Marli Galafassi Machado

Francieli Mezomo Frigeri

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 29/2026, do Projeto de Lei nº 30/2026 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para alterar o caput e o parágrafo único do artigo 6º-A, da Lei Municipal nº 1.429, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a concessão de subsídio aos produtores rurais do Município para a realização de serviços de silagem. A legislação vigente prevê a concessão de subsídio no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o custo do serviço, limitado ao valor máximo anual de R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais). A proposta de alteração estabelece um novo formato de incentivo, fixado no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por hectare trabalhado, limitado a até 20 (vinte) hectares por produtor, totalizando o valor máximo de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Tratando-se de uma medida significativamente mais vantajosa aos produtores rurais, ampliando de forma expressiva o apoio financeiro disponibilizado pelo Município. Tal mudança torna o benefício mais justo e acessível, contemplando de forma proporcional aqueles que efetivamente produzem, ao mesmo tempo em que estimula o aumento da área trabalhada e o fortalecimento da atividade rural no Município. Importante destacar que a medida também contribui diretamente para o desenvolvimento econômico local, uma vez que o fortalecimento do setor primário reflete no aumento da circulação de renda, geração de empregos e valorização da permanência do produtor no campo. A concessão do incentivo permanecerá condicionada à comprovação da execução do serviço mediante a apresentação dos documentos já de praxe, elencados no Programa Agro Força, de que trata a Lei Municipal nº 1.429, de 21 de dezembro de 2017, além de ser adicionado para fins de comprovação da execução da quantidade de hectares, à emissão de laudo técnico por engenheiro agrônomo da EMATER, que certificará a área efetivamente trabalhada, garantindo maior controle, transparência e correta aplicação dos recursos públicos. Dessa forma, a alteração proposta atende ao interesse público, fortalece o setor primário, incentiva a produção rural e contribui para o desenvolvimento econômico do Município.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Governo Municipal, a proposição observa os princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, na medida em que estabelece critérios objetivos e impessoais para a concessão do benefício, além de aprimorar os mecanismos de controle e fiscalização. A exigência de documentação comprobatória da atividade rural, aliada à obrigatoriedade de emissão de laudo técnico assinado por engenheiro agrônomo vinculado à EMATER, confere maior rigor técnico à aferição da área efetivamente trabalhada, garantindo a correta liquidação da despesa pública e a observância dos princípios da transparência e da boa gestão dos recursos públicos. A proposição revela interesse público, porquanto promove política pública de incentivo ao setor agropecuário, segmento de reconhecida relevância econômica e social no âmbito municipal, contribuindo para o incremento da produção, geração de renda, manutenção do homem no campo e fortalecimento da economia local, além de propiciar maior equidade na distribuição dos recursos públicos, ao vincular o benefício à efetiva produção, consequentemente melhorando o quadro social e econômico da municipalidade.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 24 de março de 2026.

Josiane Ferron Rebelatto
Relator

Marli Galafassi Machado

Francieli Mezomo Frigeri

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 30/2026, do Projeto de Lei nº 31/2026 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para efetuar a abertura de Crédito Suplementar e Especial para a Secretaria Municipal de Assistência Social, destinado à inclusão de dotações orçamentárias específicas para execução dos recursos vinculados aos Programas de Índice de Gestão Descentralizada (IGD), no âmbito do Programa Auxílio Brasil e do IGDBF – Programa Bolsa Família e Cadastro Único. A abertura do referido crédito faz-se necessária em razão da necessidade de adequação orçamentária para a correta execução dos recursos transferidos pelo Governo Federal, os quais possuem destinação específica e vinculada ao aprimoramento da gestão descentralizada das políticas públicas de assistência social. Para tanto, propõe-se a abertura de crédito especial no valor de R\$ 9.233,63 (nove mil, duzentos e trinta e três reais e sessenta e três centavos) para o Programa Auxílio Brasil, bem como no valor de R\$ 11.674,92 (onze mil, seiscentos e setenta e quatro reais e noventa e dois centavos) para o IGDBF – Programa Bolsa Família e Cadastro Único, além da abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Os recursos do Índice de Gestão Descentralizada (IGD) visam apoiar o município no fortalecimento da gestão do Cadastro Único, bem como na operacionalização e qualificação dos programas de transferência de renda, incluindo ações como atualização cadastral, acompanhamento de condicionalidades, gestão de benefícios e melhoria dos serviços ofertados às famílias em situação de vulnerabilidade social. Considerando que tais recursos não estavam previstos na Lei Orçamentária Anual vigente, torna-se imprescindível a abertura de crédito, nos termos da legislação aplicável, a fim de garantir a legalidade da execução orçamentária e financeira.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal, em consonância com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual vigentes, atendendo aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência e responsabilidade fiscal. Ademais, a não adequação orçamentária poderia ensejar a inviabilidade da execução dos recursos, bem como eventual responsabilização do ente municipal por descumprimento de normas legais e operacionais relativas à gestão de programas federais.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 24 de março de 2026.

Josiane Ferron Rebelatto
Relator

Marli Galafassi Machado

Francieli Mezomo Frigeri

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 31/2026, do Projeto de Lei nº 32/2026 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para efetuar a contratação de 03 (três) monitores escolares (até 30h semanais). A Lei Municipal nº 2.279, autorizou a contratação de até 05 (cinco) monitores escolares para atendimento das demandas do ano letivo de 2025. Contudo, durante o referido período, apenas 03 (três) cargos foram efetivamente ocupados. Com o início do ano letivo de 2026, observou-se um aumento na demanda, por acompanhamento e suporte aos alunos, especialmente no que se refere aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e tornou-se necessária a contratação de mais 03 (três) monitores, completando o quantitativo anteriormente autorizado, logo, visa adequar formalmente a situação atual, conferindo respaldo legal à total ocupação dos cargos.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal, em consonância com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual vigentes, atendendo aos princípios legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Há interesse público por tempo determinado, por meio de políticas públicas que possibilitem a prestação continuada de serviços ligados educação e Cultura, para o pleno desenvolvimento da pessoa.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 24 de março de 2026.

Josiane Ferron Rebelatto
Relator

Marli Galafassi Machado

Francieli Mezomo Frigeri